



PROJETO DE LEI Nº 103/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e em sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no caput deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Maximiliano de Almeida, além do previsto na Lei Federal nº 11.346/2006, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a adoção de medidas para o enfrentamento de distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para o fortalecimento do controle público sobre a qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e combate à desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II – a promoção da educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e de seus grupos sociais.

Art. 4º Compete ainda ao Poder Público Municipal:

I – avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer mecanismos para sua exigibilidade;
II – promover a cooperação técnica com os governos federal, estadual e municipais, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.



CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maximiliano de Almeida – RS;

III – a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maximiliano de Almeida – RS e a CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

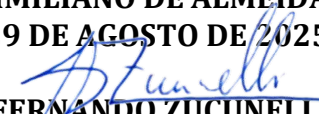
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
29 DE AGOSTO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, os componentes do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006.

A proposta alinha-se às diretrizes nacionais e internacionais de promoção do **direito humano à alimentação adequada**, reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como direito social e fundamental à dignidade da pessoa humana.

A instituição de instrumentos como a **Conferência Municipal**, o **Conselho Municipal** e a **Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional** permitirá ampliar a participação social, fortalecer o controle democrático das políticas públicas e garantir que a formulação e execução de ações nessa área ocorram de forma intersetorial, eficiente e transparente.

Além de atender às normas gerais estabelecidas pela União, o Município avança ao prever medidas específicas de enfrentamento de distúrbios nutricionais, promoção da educação alimentar, combate à desinformação e articulação institucional em todos os níveis de governo.

Destaca-se que a revogação da Lei Municipal nº 165/2004 se faz necessária em razão de sua obsolescência, assegurando-se, agora, um marco legal atualizado e em consonância com a legislação federal vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que sua aprovação representará um passo significativo para a consolidação de políticas públicas voltadas à saúde, à cidadania e à qualidade de vida da população maximilianense.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Maximiliano de Almeida, 29 DE AGOSTO DE 2025.**

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal